Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.396/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.618.2015-60-TCE (C/ 16 Anexos e Processo nº

18.842.2007-87 C/ 01 Anexo - Apenso)

ASSUNTO: Pedido de revisão da decisão contida no Acórdão nº 8.357/2013,

exarada nos autos do Processo nº 18.842.2007-87-TCE (Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Cidadania e Assistência

Social, exercício de 2006).

RESPONSÁVEL: Senhora Maria das Graças Alves Pereira

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Pedido de Revisão. Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Conhecimento. Procedência. Retificação do Acórdão nº 8.357/2013 para considerar regular com ressalva a prestação de contas, valendo como ressalva a falta de parecer sobre a aprovação ou não das prestações de contas produzidas pelas convenentes. Exclusão de devolução e multa acessória

estabelecidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em conhecer do presente Pedido de Revisão, por ser próprio e tempestivo, afastando o pedido de medida cautelar e as preliminares suscitadas, e, no mérito, dar provimento, no sentido de retificar o Acórdão nº 8.357/2013, para considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Maria das Graças Alves Pereira, Secretaria de Estado à época, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a falta de Parecer sobre a aprovação ou não das prestações de contas produzidas pelas convenentes; excluindo, em consequência, a devolução e a multa acessória estabelecidas anteriormente. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de janeiro de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.396/2016/Plenário-TCE/AC - 02)

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC